



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO de 20 de 2019

EMENDA Nº ____/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2019

O Vereador **Ivan Inácio Botega e Sidnei dos Santos**, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 31/2019.

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 31, de 2019, a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para os fins de efeitos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas pela Fazenda Municipal, independentemente de precatório, terão como limite o valor de 310 UFESPs (trezentas e dez unidades fiscais do Estado de São Paulo).”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo proporcionar atualização anual ao teto estabelecido para as Requisições de Pequeno Valor.

O Projeto não prevê atualização anual. Assim, convertendo o valor apresentado pelo Chefe do Executivo em UFESP, todo ano haverá uma atualização automática do teto das RPVs, nos moldes do que ocorre com as demais Unidades da Federação.

Barrinha/SP, 13 de agosto de 2019.

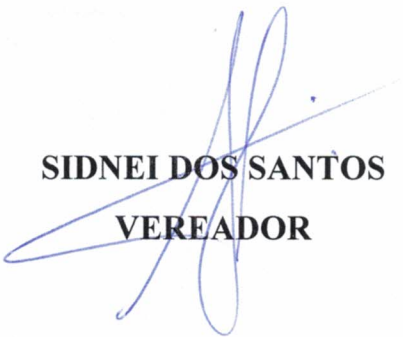
IVAN INÁCIO BOTECA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 26 de 08 de 2019
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo



SIDNEI DOS SANTOS

VEREADOR